



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 521.201 - RS (2014/0124324-0)

RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
AGRAVANTE	: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO BUCHABQUI
ADVOGADO	: MARCOS AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA
AGRAVADO	: MARIA CIRCE GOMES PINHEIRO MACHADO
AGRAVADO	: JOSÉ ANTÔNIO GOMES PINHEIRO MACHADO
ADVOGADO	: GILMAR DUARTE
INTERES.	: ADELICIO HELLER
INTERES.	: ADROALDO GONCALVES PEIXOTO
INTERES.	: ANAILEM JOBIM VIEIRA
INTERES.	: ANTONIO CARLOS DA SILVA BATISTA
INTERES.	: CARLOS FOPPA
INTERES.	: CICERO PLINIO GONCALVES BICCA
INTERES.	: CLODOVEU VIEIRA PINTO
INTERES.	: DIUNIZIO BARROS DE BARROS
INTERES.	: ELIO CARVALHO MEDEIROS
INTERES.	: ELOI DE OLIVEIRA GOMEZ
INTERES.	: IRENE MANICA REALI
INTERES.	: HILARIO ZANATTA
INTERES.	: IVO CANSI
INTERES.	: JOSÉ ADAIL ALVES
INTERES.	: JOSÉ ALFREDO MOLLER
INTERES.	: JOSÉ PAULO CUNHA CABRAL
INTERES.	: LUIZ ALBERTO KUNZ FERREIRA
INTERES.	: MARIA BERNARDINA FOSTER ESPINDOLA
INTERES.	: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES
INTERES.	: MARIA ELORI BACELO
INTERES.	: MARIO FERNANDO LACERDA
INTERES.	: MERECILDA MENDONÇA ALBANDES
INTERES.	: NEIVA BECKER VIEIRA
INTERES.	: NESTOR BARBOSA DE ALMEIDA
INTERES.	: PERICLES SPINELLI GRAZZIOTIN
INTERES.	: PLAUTO AVELINO RAMOS PAIM
INTERES.	: RÉGIS TADEU POETA
INTERES.	: ROBERTO TAYLOR RIBEIRO
INTERES.	: RONALDO BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE
INTERES.	: UBIRAJARA COSTA DAVILA - ESPÓLIO
REPR. POR	: CECILIA SANT ANA D AVILA - INVENTARIANTE
INTERES.	: WALTER LUIZ CIRINO DOS SANTOS
INTERES.	: ZONAIRA MOREIRA PIMENTA - ESPÓLIO
REPR. POR	: DALTO SARACINI PIMENTA - INVENTARIANTE

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO JULGADO MONOCRATICAMENTE. POSSIBILIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO REALIZAÇÃO DO COTEJO ANALÍTICO.

1. Nos termos dos arts. 544, § 4º, II, "b", e 557 do CPC, é possível ao relator conhecer do agravo para negar seguimento a recurso especial manifestamente



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

inadmissível, prejudicado ou estiver em confronto com súmula ou jurisprudência dominante no tribunal.

2. Não se conhece de recurso especial fundado em dissídio jurisprudencial quando não realizado o devido cotejo analítico para demonstrar a similitude fática e jurídica entre o acórdão recorrido e o paradigma.

3. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 03 de fevereiro de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 521.201 - RS (2014/0124324-0)

RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
AGRAVANTE	: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO BUCHABQUI
ADVOGADO	: MARCOS AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA
AGRAVADO	: MARIA CIRCE GOMES PINHEIRO MACHADO
AGRAVADO	: JOSÉ ANTÔNIO GOMES PINHEIRO MACHADO
ADVOGADO	: GILMAR DUARTE
INTERES.	: ADELICIO HELLER
INTERES.	: ADROALDO GONCALVES PEIXOTO
INTERES.	: ANAILEM JOBIM VIEIRA
INTERES.	: ANTONIO CARLOS DA SILVA BATISTA
INTERES.	: CARLOS FOPPA
INTERES.	: CICERO PLINIO GONCALVES BICCA
INTERES.	: CLODOVEU VIEIRA PINTO
INTERES.	: DIUNIZIO BARROS DE BARROS
INTERES.	: ELIO CARVALHO MEDEIROS
INTERES.	: ELOI DE OLIVEIRA GOMEZ
INTERES.	: IRENE MANICA REALI
INTERES.	: HILARIO ZANATTA
INTERES.	: IVO CANSI
INTERES.	: JOSÉ ADAIL ALVES
INTERES.	: JOSÉ ALFREDO MOLLER
INTERES.	: JOSÉ PAULO CUNHA CABRAL
INTERES.	: LUIZ ALBERTO KUNZ FERREIRA
INTERES.	: MARIA BERNARDINA FOSTER ESPINDOLA
INTERES.	: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES
INTERES.	: MARIA ELORI BACELO
INTERES.	: MARIO FERNANDO LACERDA
INTERES.	: MERECILDA MENDONÇA ALBANDES
INTERES.	: NEIVA BECKER VIEIRA
INTERES.	: NESTOR BARBOSA DE ALMEIDA
INTERES.	: PERICLES SPINELLI GRAZZIOTIN
INTERES.	: PLAUTO AVELINO RAMOS PAIM
INTERES.	: RÉGIS TADEU POETA
INTERES.	: ROBERTO TAYLOR RIBEIRO
INTERES.	: RONALDO BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE
INTERES.	: UBIRAJARA COSTA DAVILA - ESPÓLIO
REPR. POR	: CECILIA SANT ANA D AVILA - INVENTARIANTE
INTERES.	: WALTER LUIZ CIRINO DOS SANTOS
INTERES.	: ZONAIRA MOREIRA PIMENTA - ESPÓLIO
REPR. POR	: DALTO SARACINI PIMENTA - INVENTARIANTE

RELATÓRIO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:

Trata-se de agravo regimental interposto por MARÍLIA PINHEIRO MACHADO BUCHABQUI contra decisão que negou provimento a agravo em recurso especial ante o não cumprimento dos requisitos para a comprovação do dissídio jurisprudencial.

A parte agravante alega, inicialmente, que, tendo sido negado provimento ao agravo, ao relator é defeso julgar monocraticamente a matéria levada ao STJ por meio de recurso especial, pois contraria o art. 28 do RISTJ. Defende, assim, que o recurso deveria ter sido julgado pelo colegiado, razão pela qual é nula a decisão.

No que tange à alegada contrariedade ao art. 843 do Código Civil, argumenta que se deve dar interpretação restritiva à transação judicial. Transcreve julgados do STJ para embasar sua tese. Sustenta ainda ter feito detalhado confronto analítico entre os julgados objeto da divergência.

Requer a reforma do julgado.

A parte adversa apresenta impugnação (fls. 1.338/1.343).

É o relatório.

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 521.201 - RS (2014/0124324-0)

EMENTA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO JULGADO MONOCRATICAMENTE. POSSIBILIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO REALIZAÇÃO DO COTEJO ANALÍTICO.

1. Nos termos dos arts. 544, § 4º, II, "b", e 557 do CPC, é possível ao relator conhecer do agravo para negar seguimento a recurso especial manifestamente inadmissível, prejudicado ou estiver em confronto com súmula ou jurisprudência dominante no tribunal.

2. Não se conhece de recurso especial fundado em dissídio jurisprudencial quando não realizado o devido cotejo analítico para demonstrar a similitude fática e jurídica entre o acórdão recorrido e o paradigma.

3. Agravo regimental desprovido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Relator):

O recurso não merece prosperar.

A parte não apresentou argumentação suficiente capaz de justificar o provimento do agravo regimental, não conseguindo demonstrar haver erro de interpretação da legislação federal na decisão agravada.

Convém ressaltar que, nos termos dos arts. 544, § 4º, II, "b", e 557 do Código de Processo Civil, é possível ao relator conhecer do agravo para negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, prejudicado ou estiver em confronto com súmula ou jurisprudência dominante no tribunal.

A esse respeito, menciono os seguintes julgados: Segunda Turma, AgRg no AREsp n. 547.624/SP, relatora Ministra Assusete Magalhães, DJe de 23.10.2014; Segunda Turma, AgRg no AREsp n. 557.387/RS, relator Ministro Humberto Martins, DJe de 24.10.2014; e Terceira Turma, AgRg no AREsp n. 169.930/RN, de minha relatoria, DJe de 5.6.2014.

Na presente hipótese, verifica-se que não foram cumpridos os requisitos para a comprovação da divergência jurisprudencial, uma vez que a parte não procedeu ao devido cotejo analítico dos acórdãos, demonstrando a similitude fática e jurídica entre os julgados, razão pela qual é inadmissível o processamento do recurso especial.

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo regimental.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0124324-0

AgRg no
AREsp 521.201 / RS

Números Origem: 00110500791752 03088215620138217000 10500791752 110500791752 116345456
21785462200138217000 3088215620138217000 4421171420128217000 70051355238
70054932272 70055841944 70056775489 7917519220058210001

EM MESA

JULGADO: 03/02/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO BUCHABQUI
ADVOGADO	: MARCOS AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA CIRCE GOMES PINHEIRO MACHADO
AGRAVADO	: JOSÉ ANTÔNIO GOMES PINHEIRO MACHADO
ADVOGADO	: GILMAR DUARTE
INTERES.	: ADELICIO HELLER
INTERES.	: ADROALDO GONCALVES PEIXOTO
INTERES.	: ANAILEM JOBIM VIEIRA
INTERES.	: ANTONIO CARLOS DA SILVA BATISTA
INTERES.	: CARLOS FOPPA
INTERES.	: CICERO PLINIO GONCALVES BICCA
INTERES.	: CLODOVEU VIEIRA PINTO
INTERES.	: DIUNIZIO BARROS DE BARROS
INTERES.	: ELIO CARVALHO MEDEIROS
INTERES.	: ELOI DE OLIVEIRA GOMEZ
INTERES.	: IRENE MANICA REALI
INTERES.	: HILARIO ZANATTA
INTERES.	: IVO CANSI
INTERES.	: JOSÉ ADAIL ALVES
INTERES.	: JOSÉ ALFREDO MOLLER
INTERES.	: JOSÉ PAULO CUNHA CABRAL
INTERES.	: LUIZ ALBERTO KUNZ FERREIRA
INTERES.	: MARIA BERNARDINA FOSTER ESPINDOLA
INTERES.	: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES
INTERES.	: MARIA ELORI BACELO
INTERES.	: MARIO FERNANDO LACERDA
INTERES.	: MERECILDA MENDONÇA ALBANDES
INTERES.	: NEIVA BECKER VIEIRA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INTERES. : NESTOR BARBOSA DE ALMEIDA
INTERES. : PERICLES SPINELLI GRAZZIOTIN
INTERES. : PLAUTO AVELINO RAMOS PAIM
INTERES. : RÉGIS TADEU POETA
INTERES. : ROBERTO TAYLOR RIBEIRO
INTERES. : RONALDO BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE
INTERES. : UBIRAJARA COSTA DAVILA - ESPÓLIO
REPR. POR : CECILIA SANT ANA D AVILA - INVENTARIANTE
INTERES. : WALTER LUIZ CIRINO DOS SANTOS
INTERES. : ZONAIRA MOREIRA PIMENTA - ESPÓLIO
REPR. POR : DALTO SARACINI PIMENTA - INVENTARIANTE

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MARÍLIA PINHEIRO MACHADO BUCHABQUI
ADVOGADO : MARCOS AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA
AGRAVADO : MARIA CIRCE GOMES PINHEIRO MACHADO
AGRAVADO : JOSÉ ANTÔNIO GOMES PINHEIRO MACHADO
ADVOGADO : GILMAR DUARTE
INTERES. : ADELICIO HELLER
INTERES. : ADROALDO GONCALVES PEIXOTO
INTERES. : ANAILEM JOBIM VIEIRA
INTERES. : ANTONIO CARLOS DA SILVA BATISTA
INTERES. : CARLOS FOPPA
INTERES. : CICERO PLINIO GONCALVES BICCA
INTERES. : CLODOVEU VIEIRA PINTO
INTERES. : DIUNIZIO BARROS DE BARROS
INTERES. : ELIO CARVALHO MEDEIROS
INTERES. : ELOI DE OLIVEIRA GOMEZ
INTERES. : IRENE MANICA REALI
INTERES. : HILARIO ZANATTA
INTERES. : IVO CANSI
INTERES. : JOSÉ ADAIL ALVES
INTERES. : JOSÉ ALFREDO MOLLER
INTERES. : JOSÉ PAULO CUNHA CABRAL
INTERES. : LUIZ ALBERTO KUNZ FERREIRA
INTERES. : MARIA BERNARDINA FOSTER ESPINDOLA
INTERES. : MARIA DE FÁTIMA FERNANDES
INTERES. : MARIA ELORI BACELO
INTERES. : MARIO FERNANDO LACERDA
INTERES. : MERECILDA MENDONÇA ALBANDES
INTERES. : NEIVA BECKER VIEIRA
INTERES. : NESTOR BARBOSA DE ALMEIDA
INTERES. : PERICLES SPINELLI GRAZZIOTIN
INTERES. : PLAUTO AVELINO RAMOS PAIM
INTERES. : RÉGIS TADEU POETA
INTERES. : ROBERTO TAYLOR RIBEIRO
INTERES. : RONALDO BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE
INTERES. : UBIRAJARA COSTA DAVILA - ESPÓLIO
REPR. POR : CECILIA SANT ANA D AVILA - INVENTARIANTE
INTERES. : WALTER LUIZ CIRINO DOS SANTOS
INTERES. : ZONAIRA MOREIRA PIMENTA - ESPÓLIO
REPR. POR : DALTO SARACINI PIMENTA - INVENTARIANTE



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.